



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 214/2021 ANO XII Divulgação: quarta-feira, 01 de dezembro de 2021 Publicação: quinta-feira, 02 de dezembro de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

PLENO

EXTRATO DA ATA DA SESSÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO

Data: 29 de novembro de 2021

Horário: 10h

Presidente: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Presentes: Desembargadores Rúbio Paulino Coelho, Jadir Silva, Osmar Duarte Marcelino, Sócrates Edgard dos Anjos, Fernando Galvão da Rocha e James Ferreira Santos.

Nos termos regimentais, procedeu-se à eleição para os cargos de Direção e o de Diretor da Escola Judicial e de Ouvidor para o biênio 2022/2023, sendo eleitos:

Para Presidente o Desembargador Rúbio Paulino Coelho, que obteve 6 (seis) votos, tendo havido 1 (um) voto para o Desembargador Osmar Duarte Marcelino.

Para Vice-Presidente o Desembargador Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha, que obteve 7 (sete) votos.

Para Corregedor o Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos, que obteve 7 (sete) votos.

Para Diretor da Escola Judicial Militar o Desembargador James Ferreira Santos, que obteve 7 (sete) votos.

Para Ouvidor o Desembargador Osmar Duarte Marcelino, que obteve 7 (sete) votos.

Para Ouvidor Substituto o Desembargador James Ferreira Santos, que obteve 6 (seis) votos, tendo havido 1 (um) voto para o Desembargador Jadir Silva.

Assim, procedeu-se regularmente à escolha e, não tendo havido nenhum questionamento de ordem, o Desembargador Presidente, Fernando José Armando Ribeiro, proclamou o resultado.

RESOLUÇÃO N. 256, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui o teletrabalho no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais - JMEMG.

O **PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, inciso VIII, alínea "c", do Regimento Interno deste Tribunal, **CONSIDERANDO** o princípio da eficiência, previsto no [art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil](#);

CONSIDERANDO a [Resolução n. 227 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 15 de junho de 2016](#), atualizada pelas [Resoluções n. 298, de 22 de outubro de 2019](#); [n. 371, de 12 de fevereiro de 2021](#); e [n. 375, de 2 de março de 2021](#), que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário, facultando aos Tribunais editar atos normativos complementares de acordo com suas necessidades específicas;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 343 do CNJ, de 9 de setembro de 2020](#), que instituiu condições especiais de trabalho para magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 973 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, de 4 de outubro de 2021](#), que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a [Lei estadual n. 23.674, de 9 de julho de 2020](#), que estabeleceu princípios e diretrizes para as ações relativas à adoção do teletrabalho no serviço público estadual;

CONSIDERANDO a importância de renovar as políticas institucionais de gestão de pessoas, com vistas ao aprimoramento dos resultados e do desempenho das unidades judiciárias e administrativas, à melhoria do clima organizacional e ao aumento da motivação dos magistrados e servidores e de seu comprometimento com os objetivos da instituição;

CONSIDERANDO a importância de políticas que possibilitem a conciliação do trabalho com o convívio familiar, como forma de se conferir a especial proteção do Estado à família, prevista no [art. 226 da Constituição da República Federativa do Brasil](#);

CONSIDERANDO a [Resolução do CNJ n. 255, de 4 de setembro de 2018](#), que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o avanço tecnológico, em especial a implantação dos diversos sistemas de transmissão e tramitação eletrônica de processos judiciais e administrativos, que possibilitou a realização a realização de atividades de forma remota;

CONSIDERANDO o aumento espontâneo da produtividade por magistrados e servidores durante a quarentena em teletrabalho, aliado ao aumento da qualidade do trabalho por meio da flexibilização e otimização do tempo, do respeito à diversidade e da melhoria da qualidade de vida;

CONSIDERANDO a deliberação do Pleno deste Tribunal na sessão administrativa realizada, por videoconferência, no dia 17 de novembro de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO TELETRABALHO

Art. 1º As atividades dos magistrados e servidores do Quadro de Pessoal da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais podem ser executadas, em parte ou em sua totalidade, fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, nos termos estabelecidos na Resolução n. 227 do CNJ, de 15 de junho de 2016, e, complementarmente, nesta Resolução.

Parágrafo único. Na aplicação do disposto nesta Resolução, deve ser observada a igualdade de gênero, assegurando-se a participação feminina, devendo ser também consideradas as situações em que o teletrabalho se justifique como medida de proteção à família.

Art. 2º São princípios a serem observados na execução desta Resolução:

- I - alinhamento estratégico;
- II - planejamento;
- III - comunicação eficiente e constante;
- IV - expectativas claras e foco em resultados;
- V - colaboração;
- VI - engajamento;
- VII - foco no aprendizado e na melhoria contínua dos resultados;
- VIII - transparência, eficiência e responsabilidade;
- IX - autonomia e confiança;
- X - liderança virtual;
- XI - integração do trabalho presencial e remoto;
- XII - gestão da cultura e do clima;
- XIII - saúde do magistrado e do servidor;
- XIV - segurança da informação;
- XV - condutas de integridade.

Art. 3º O planejamento, a implantação e o desenvolvimento do teletrabalho deverão observar os seguintes preceitos:

I - Alinhamento estratégico: o gestor da unidade definirá os trabalhos a serem feitos em ordem de prioridade, em consonância com o planejamento estratégico do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais - TJMMG;

II - Planejamento: o gestor da unidade definirá ciclos para a realização de um conjunto de iniciativas e atividades, estabelecendo cronograma de execução das atividades e prazos de entrega;

III - Segurança da informação: a Gerência de Informática orientará quanto à melhor forma de armazenar as informações e os documentos gerados pela equipe, considerando a segurança da informação;

IV - Ferramentas de comunicação: a equipe utilizará a(s) ferramenta(s) tecnológica(s) de comunicação e colaboração *online*;

V - Resultados: os gestores das unidades devem definir claramente as atividades a serem realizadas pelos membros da equipe, estimando, de forma razoável, seu respectivo prazo de cumprimento;

VI - Engajamento: o gestor da unidade deverá criar rotina estruturada a ser cumprida pelos membros da equipe, considerando as sugestões dos integrantes, com adaptabilidade e flexibilidade;

VII - Transparência, eficiência e responsabilidade: a equipe deverá instituir e aplicar ferramenta que permita à gestão visualizar as ações programadas, sendo possível a todos os membros verificar e compreender quais são as atividades que ainda não foram iniciadas, as pendentes, as que estão em andamento e as concluídas no período, excetuadas as hipóteses de sigilo ou restrições de acesso previstas em lei ou ato regulamentar;

VIII - Autonomia e confiança: o teletrabalho confere autonomia e confiança aos gestores e integrantes das equipes, com foco em resultados e no engajamento de todos os membros. Ainda que se estipule uma rotina de trabalho, esta não deve ser vista como um engessamento, e o gestor da unidade deve ter como premissa a flexibilidade. Os controles devem ser feitos, mas em uma perspectiva mais ampla, considerando a eficiência no alcance dos resultados pretendidos;

IX - Liderança virtual: ao gestor da unidade recomenda-se apoiar individualmente os membros de sua equipe, tentando identificar as dificuldades existentes e estimular seu enfrentamento, com empatia e flexibilidade;

X - Saúde: deverá ser desenvolvido um plano de qualidade de vida voltado ao teletrabalho, com medidas para o melhor desempenho das atividades e proteção à saúde de magistrados e servidores;

XI - Gestão da cultura e do clima organizacional: o gestor da equipe deve buscar a integração entre a equipe presencial e a equipe remota, facilitando a comunicação e incentivando a interação, a participação e a comunicação entre todos;

XII - Condutas de integridade: deverão ser observadas condutas de integridade para a execução das atividades de teletrabalho.

Art. 4º Para os fins de que trata esta Resolução, define-se como:

I - teletrabalho: modalidade de trabalho remoto realizada fora das dependências da Justiça Militar, com a utilização de recursos tecnológicos e de comunicação;

II - unidade: subdivisão administrativa ou judiciária da Justiça Militar;

III - gestor da unidade: chefia imediata responsável pela coordenação da execução das atividades dos servidores lotados na unidade e por sua avaliação de desempenho;

IV - gestor imediato: magistrado ou servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada de natureza gerencial, ao qual se reporta diretamente outro servidor ou gestor com vínculo de subordinação;

V - teletrabalhador: magistrado ou servidor que esteja exercendo o teletrabalho;

VI - teletrabalho parcial: modalidade de trabalho na qual o teletrabalhador cumpre parte de sua jornada diária ou semanal de forma remota, estando sujeito ao sistema de revezamento;

VII - teletrabalho integral: modalidade de trabalho na qual o teletrabalhador cumpre sua jornada por período semanal, quinzenal, mensal, bimestral ou trimestral, de forma remota, estando sujeito ao sistema de revezamento;

VIII - servidor apto: servidor que não se enquadre nas condições descritas no art. 15 desta Resolução.

Parágrafo único. Não se enquadram na definição de teletrabalho as atividades que são desempenhadas externamente às dependências da Justiça Militar, em razão da natureza e das atribuições do cargo ou da unidade de lotação do servidor.

Art. 5º O teletrabalho tem como objetivos:

I - gerar economia ao erário, ao reduzir o consumo de água, energia elétrica, papel e outros bens e serviços disponibilizados no âmbito da Justiça Militar;

II - contribuir para a melhoria de programas socioambientais, visando à sustentabilidade solidária do planeta, com a diminuição de poluentes na atmosfera;

III - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

IV - possibilitar a melhoria da qualidade de vida e de trabalho dos magistrados e dos servidores, permitindo maior convívio familiar;

V - economizar tempo e reduzir custo e risco de deslocamento dos magistrados e servidores até o local de trabalho;

VI - facilitar a realização do trabalho pelos magistrados e servidores com dificuldade de deslocamento;

VII - respeitar a diversidade dos magistrados e servidores;

VIII - aumentar, quando possível, levando em consideração a natureza do serviço, a produtividade em termos quantitativos.

CAPÍTULO II DO TELETRABALHO DOS MAGISTRADOS

Art. 6º Poderá ser deferido o regime de teletrabalho a magistrados, a critério da Administração, observadas as disposições constantes nesta Resolução.

Parágrafo único. Aplica-se aos magistrados a prioridade de que trata o art. 16 desta Resolução.

Art. 7º Para ingresso no teletrabalho, o magistrado deverá fazer o requerimento ao presidente do TJMMG, com a declaração de que possui equipamentos de informática próprios ou fornecidos pelo Tribunal, acesso à internet e móveis que atendam às exigências ergonômicas do Tribunal.

Art. 8º A realização do teletrabalho é facultativa, no interesse e a critério da Administração, em benefício das unidades judiciárias e administrativas, não se constituindo, portanto, direito ou dever do magistrado.

Art. 9º O magistrado em regime de teletrabalho deverá apresentar produtividade, no mínimo, igual ao seu desempenho no trabalho presencial, sendo-lhe recomendado, sempre que possível, aumentá-la.

Art. 10. O magistrado que optar pelo regime de teletrabalho deverá comparecer à sua unidade judiciária no mínimo duas vezes por semana e sempre que se fizer necessário ou quando for convocado.

Parágrafo único. O magistrado deverá encontrar-se à disposição para o imediato comparecimento à JMEEG e só poderá exercer o teletrabalho fora da jurisdição da Justiça Militar mediante autorização do presidente, por até quinze dias; ou do Pleno, em prazos superiores.

Art. 11. O magistrado em regime de teletrabalho deverá permanecer, durante o expediente forense, em condições de ser prontamente contactado pela Presidência, pela Corregedoria, por outros magistrados e pelo diretor da sua unidade ou da que estiver auxiliando.

Parágrafo único. O magistrado pode realizar as audiências por videoconferência, quando for o caso, bem como manter agenda de atendimento às partes e seus advogados, por videoconferência ou outros recursos tecnológicos, com a utilização de equipamentos próprios ou emprestados pelo Tribunal.

Art. 12. É vedada a realização do teletrabalho ao magistrado:

I - em período de vitaliciamento;

II - que tenha sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores ao requerimento.

Art. 13. O presidente pode, motivadamente, suspender o teletrabalho do magistrado a qualquer tempo.

CAPÍTULO III DO TELETRABALHO DOS SERVIDORES

Art. 14. As atividades dos servidores do Quadro de Pessoal da Justiça Militar poderão ser executadas, em parte ou em sua totalidade, fora de suas dependências, de forma remota, com a possibilidade de utilização de tecnologias de informação e de comunicação, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes desta Resolução.

§ 1º Compete ao gestor da unidade, observado o interesse da Administração, indicar, entre os servidores aptos interessados, aqueles que atuarão em regime de teletrabalho, bem como solicitar o retorno do servidor ao regime presencial quando houver necessidade ou sua substituição por outro servidor, assegurando, sempre que possível, o rodízio entre os interessados.

§ 2º O gestor poderá usufruir do regime de teletrabalho parcial, desde que autorizado pelo seu superior imediato e que não haja prejuízo para a Administração, levando em conta o que segue:

- a) deverá apresentar-se no setor sob sua responsabilidade, quando tiver subordinados, pelo menos duas vezes por semana, a fim de ter contato regular com os servidores da sua unidade;
- b) deverá comunicar aos seus subordinados e ao superior imediato, preferencialmente até o dia anterior, a data em que exercerá trabalho remoto;
- c) só poderá exercer o teletrabalho fora da região metropolitana de Belo Horizonte mediante autorização do presidente, por até quinze dias; ou pelo Pleno, quando demandar prazos maiores;
- d) deverá dirigir-se imediatamente à sua unidade em caso de convocação por seu superior imediato ou da notificação dessa necessidade por parte dos seus subordinados, não se lhe aplicando o inciso IV do art. 20 desta Resolução.

§ 3º O teletrabalho é destinado às atividades em que seja possível sua execução de forma remota, por meio de metas estabelecidas em plano de trabalho.

§ 4º O local utilizado para a realização do teletrabalho deve ser adequado às condições de privacidade e segurança necessárias ao serviço.

§ 5º A realização do teletrabalho é facultativa, observado o interesse e a critério da Administração, em benefício das unidades judiciárias e administrativas, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

§ 6º Exceto nos gabinetes, onde ao magistrado cabe a definição, a quantidade de servidores em teletrabalho poderá ser de até 70% (setenta por cento) de todo o pessoal disponível na unidade, arredondando-se para cima quando desse percentual resultar número ímpar.

§ 7º O gestor que mantiver quantitativo abaixo de 50% (cinquenta por cento), mesmo havendo em sua unidade servidores aptos interessados em número suficiente, deverá apresentar justificativa, a ser avaliada pela Comissão de Gestão do Teletrabalho - CGT, que emitirá parecer para subsidiar a decisão do presidente.

§ 8º A quantidade especificada no § 6º deste artigo poderá ser ultrapassada mediante definição do gestor, com aprovação do seu superior imediato.

§ 9º A CGT poderá instruir o parecer de que trata o § 7º deste artigo com relatórios técnicos de qualquer área da JMEMG.

§ 10. Para ingresso no teletrabalho, o servidor ou gestor deverá fazer o requerimento ao seu superior imediato com a declaração de que possui equipamentos de informática próprios ou fornecidos pelo Tribunal, acesso à internet e móveis que atendam às exigências ergonômicas do Tribunal.

§ 11. O período de atuação do servidor no regime de teletrabalho será de, no máximo, 3 (três) meses, permitida a prorrogação, garantindo-se o revezamento entre os servidores aptos da unidade interessados.

§ 12. O sistema de revezamento poderá ser diário, semanal, quinzenal, mensal, bimestral ou trimestral e poderá ser renovado, automaticamente, caso não haja outros servidores aptos na unidade interessados.

§ 13. O servidor que mudar de unidade deverá exercer suas atividades presencialmente, até o pleno domínio de suas atribuições.

§ 14. Só poderá renovar o exercício do teletrabalho o servidor de unidade em que não haja outro servidor apto interessado.

§ 15. A realização do teletrabalho está condicionada à declaração do servidor de que compreendeu esta Resolução e a(s) portaria(s) que a regulamenta(m).

§ 16. A autorização para o servidor realizar o teletrabalho fora da jurisdição da Justiça Militar é de competência do presidente, para períodos de até quinze dias; e do Pleno, em períodos maiores.

§ 17. O período para o exercício do teletrabalho previsto no parágrafo anterior deverá levar em consideração a motivação para o deferimento, podendo ser prorrogado, quando os motivos o justificarem.

§ 18. O servidor beneficiado por jornada especial poderá optar pelo teletrabalho, hipótese em que ficará suspenso o referido benefício.

§ 19. São aplicáveis aos servidores que se enquadrem na situação descrita no § 18 deste artigo as metas de desempenho previstas para os demais servidores da respectiva unidade, nos moldes do art. 21, inciso I, desta Resolução.

Art. 15. Exceto por autorização do presidente, é vedada a participação em teletrabalho do servidor:

- I - que esteja no primeiro ano do estágio probatório;
- II - que tenha sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores ao requerimento;
- III - que não tenha alcançado conceito satisfatório na avaliação de desempenho mais recente, conforme os critérios previstos em norma específica;
- IV - que desempenhe atividades em que a sua presença física seja necessária;
- V - que tenha demonstrado falta de aptidão para o teletrabalho.

§ 1º Demonstra falta de aptidão para o teletrabalho o servidor reincidente em descumprir um ou mais dos deveres descritos no art. 21 desta Resolução.

§ 2º É expressamente proibida a participação em teletrabalho do servidor que apresente contra-indicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica.

Art. 16. Entre os interessados, verificado o interesse da Administração e o perfil, terão prioridade para entrar no exercício do teletrabalho os magistrados ou servidores:

- a) com deficiência, necessidades especiais, doença grave ou que tenham filhos ou dependentes na mesma condição, nos termos do art. 22 desta Resolução;
- b) gestantes ou lactantes;
- c) idosos, nos termos da [Lei n. 10.741](#), de 1º de outubro de 2003.

Art. 17. A meta de desempenho a ser alcançada pelo servidor em regime de teletrabalho e o prazo para sua execução serão expressamente definidos pelo gestor da unidade, mediante elaboração, em conjunto com o teletrabalhador, de plano de trabalho individualizado, tendo como base e limite a jornada de trabalho do servidor e devendo ser suficiente para atender às necessidades da unidade e observar a equidade na distribuição das tarefas entre os servidores.

Parágrafo único. A meta de desempenho, sempre que possível, deverá pautar-se em critérios objetivos, com resultados apurados quantitativamente.

Art. 18. O servidor em regime de teletrabalho deverá apresentar produtividade, no mínimo, igual àquela apresentada no trabalho presencial, sendo-lhe recomendando, sempre que possível, aumentá-la.

§ 1º A produtividade máxima terá por base a jornada integral equivalente à carga horária do cargo que o servidor ocupa.

§ 2º Na hipótese de não cumprimento da meta de desempenho, o déficit de produção apurado pelo gestor da unidade deverá ser compensado pelo teletrabalhador responsável pelo déficit no período de apuração imediatamente seguinte.

§ 3º Não compensado o déficit na forma do § 2º deste artigo ou em caso de constatação de novo déficit de produção, após ser ouvido, o teletrabalhador poderá ser excluído do programa por decisão do gestor da unidade, hipótese em que deverá retornar ao trabalho presencial na unidade de origem em dois dias úteis, podendo permanecer em período de avaliação por até um ano.

§ 4º Não será considerada déficit a impossibilidade de cumprimento da meta de desempenho por razões técnicas verificadas pelo gestor da unidade, ao qual caberá, de acordo com as circunstâncias, decidir pela necessidade ou não de compensação do déficit apurado.

§ 5º Para apuração do resultado, não serão considerados os dias em que o servidor estiver em afastamento legal.

§ 6º A prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas mínimas de desempenho estabelecidas, bem como sua superação, não autoriza o pagamento de horas extraordinárias ou a formação de banco de horas, exceto quando, diante da necessidade da Administração e mediante autorização expressa do presidente, houver aumento dessa meta e, para seu alcance, for necessário ultrapassar o previsto no § 1º do art. 18 desta Resolução.

§ 7º Durante o regime do teletrabalho, o servidor terá a garantia da irredutibilidade das vantagens, dos acréscimos pecuniários e dos demais direitos a que faça jus.

§ 8º O teletrabalhador fará jus ao auxílio-transporte relativo aos dias em que comparecer à Justiça Militar, nos termos da portaria conjunta que regulamentará o teletrabalho.

§ 9º O gestor que desligar o servidor do regime de teletrabalho, mediante anuência do superior imediato, deverá comunicar o fato à CGT, esclarecendo as razões que justificam o desligamento.

§ 10. O teletrabalhador desligado da forma descrita no parágrafo anterior poderá recorrer da decisão à Presidência, que subsidiará sua decisão ouvindo a CGT.

§ 11. O teletrabalhador pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho.

Art. 19. O teletrabalho poderá ser suspenso nos casos de:

- I - designação do servidor em teletrabalho para o exercício de substituição em cargo comissionado ou de provimento efetivo até que tenha o pleno domínio de suas atribuições;
- II - interrupção das condições físicas ou técnicas do local de trabalho do teletrabalhador suficientes para prejudicar sua produtividade, sua saúde ou a segurança das informações sigilosas sob sua responsabilidade;
- III - necessidade de retorno do servidor ao trabalho presencial por motivo de redução temporária da força de trabalho que possa comprometer as atividades presenciais da unidade;
- IV - verificação, pelo gestor da unidade ou por meio de denúncia identificada, de descumprimento das disposições contidas no art. 21 desta Resolução.

§ 1º Na hipótese do inciso IV deste artigo, o servidor teletrabalhador deverá prestar esclarecimentos ao gestor da unidade, que comunicará o fato ao seu superior imediato e, em caso de indícios de infração disciplinar, poderá suspendê-lo temporariamente do teletrabalho, encaminhando o expediente à CGT, que, após análise e parecer fundamentado, poderá repassar a situação ao presidente para as providências cabíveis.

§ 2º Encerrada a apuração de responsabilidade de que trata o §1º deste artigo e não havendo aplicação de penalidade disciplinar ao servidor, caberá ao gestor da unidade a análise da conveniência e oportunidade da manutenção do servidor no regime de teletrabalho.

§ 3º Sem prejuízo do regime de teletrabalho, o servidor pode, sempre que entender conveniente ou necessário, mediante anuência do gestor da unidade, prestar serviços nas dependências da JMEMG.

Art. 20. São deveres do gestor da unidade, com relação ao teletrabalho:

- I - acompanhar o trabalho e a adaptação do servidor ao regime de teletrabalho, mantendo contato regular, na forma estabelecida no plano de trabalho;

II - monitorar a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das metas de desempenho estabelecidas;

III - apresentar, trimestralmente ou quando solicitado pela CGT, relatório contendo a relação de servidores participantes, as dificuldades verificadas, as respectivas soluções adotadas e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do teletrabalho;

IV - convocar o teletrabalhador para comparecimento à unidade, durante o horário de expediente, sempre que necessário, quando a questão que a tiver motivado não puder ser solucionada por videoconferência ou outro meio que dispense o deslocamento do teletrabalhador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou em menos tempo, quando a urgência e as circunstâncias o justificarem;

V - informar, para fins de registro junto à área de Recursos Humanos, a inclusão de servidor no regime de teletrabalho, bem como sua suspensão ou seu desligamento;

§ 1º O disposto no inciso IV deste artigo não se aplica ao servidor que possuir autorização para execução do teletrabalho fora da jurisdição do Tribunal, inclusive no exterior.

§ 2º O gestor da unidade é responsável pela veracidade das informações prestadas no relatório, em especial quanto ao cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho e aos resultados alcançados.

Art. 21. São deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I - cumprir as metas de desempenho e atividades, conforme estabelecido no plano de trabalho;

II - manter telefone de contato permanentemente atualizado e ativo nos dias úteis nos quais não esteja em afastamento legal, durante o horário de expediente ou conforme estabelecido no plano de trabalho;

III - acessar diariamente seu e-mail funcional e o Sistema Eletrônico de Informações - SEI além de outros sistemas estabelecidos no plano de trabalho;

IV - manter o gestor da unidade informado acerca do andamento dos trabalhos e de eventuais anomalias ou dificuldades encontradas, em especial aquelas que possam prejudicar o cumprimento das metas de desempenho;

V - atender às convocações para participação em videoconferências no horário de expediente, bem como para comparecer à unidade, conforme especificado no inciso VI do art. 20 desta Resolução;

VI - preferencialmente por videoconferência, quando necessário ou convocado, reunir-se com o gestor da unidade para a apresentação de resultados e obtenção de orientações e informações;

VII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;

VIII - seguir as mesmas regras de exame médico a que estão submetidos os servidores em regime presencial, quando exercendo o teletrabalho na jurisdição do TJMMG; ou apresentar relatório ou laudo médico da localidade onde estiver residindo, quando fora desta jurisdição;

§ 1º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º Fica vedado o contato do teletrabalhador com partes ou advogados, vinculados, direta ou indiretamente, aos dados acessados pelo servidor ou àqueles disponíveis na sua unidade de trabalho.

§ 3º O servidor que apresentar relatório ou laudo médico da localidade onde estiver residindo em idioma diverso do português deverá enviar a tradução e guardar o documento original por até um ano, caso seja necessário fazer algum tipo de verificação.

CAPÍTULO IV

DO TELETRABALHO DE SERVIDORES E MAGISTRADOS COM DEFICIÊNCIA, NECESSIDADES ESPECIAIS OU DOENÇA GRAVE, BEM COMO DAQUELES QUE TENHAM FILHOS OU DEPENDENTES LEGAIS NA MESMA CONDIÇÃO

Art. 22. Sem prejuízo de outras condições especiais previstas em ato normativo próprio, o teletrabalho será, prioritariamente, deferido a magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, bem como aos que tenham filhos ou dependentes na mesma condição.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, considera-se pessoa com deficiência aquela abrangida pelo artigo 2º da [Lei n. 13.146](#), de 6 de julho de 2015, pela equiparação legal veiculada no artigo 1º, § 2º, da [Lei n. 12.764](#), de 27 de dezembro de 2012; e, nos casos de doença grave, aquelas expostas no artigo 6º, inciso XIV, da [Lei n. 7.713](#), de 22 de dezembro de 1988.

§ 2º Poderá ser deferido o teletrabalho, em hipóteses não previstas no *caput* deste artigo, mediante apresentação de laudo técnico ou de equipe multidisciplinar, a ser homologado por junta oficial em saúde, indicada pela área de Recursos Humanos.

§ 3º A condição especial de trabalho não implicará despesas para o Tribunal.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO

Art. 23. Fica constituída a Comissão de Gestão do Teletrabalho, que será integrada pelos seguintes membros:

I - magistrados:

a) 1 (um) desembargador, indicado pelo presidente do TJMMG, que será o presidente da Comissão;

b) 1 (um) juiz da Primeira Instância, indicado pelo corregedor do TJMMG;

II - servidores:

- a) 3 (três) servidores, sendo 1 (um) da Gerência Administrativa, 1 (um) da Gerência de Informática e 1 (um) da área de Recursos Humanos, todos indicados pelo presidente do TJMMG;
- b) 1 (um) servidor da primeira instância e 1 (um) servidor da Corregedoria, ambos indicados pelo corregedor.

§ 1º A Comissão de Gestão do Teletrabalho poderá solicitar pareceres técnicos de outras áreas da Justiça Militar e convidar magistrados ou servidores para acompanhar e assessorar seus trabalhos.

§ 2º Os integrantes da Comissão de Gestão do Teletrabalho serão designados por Portaria do presidente do TJMMG.

Art. 24. Compete à Comissão de Gestão do Teletrabalho:

- I - orientar o teletrabalho nas unidades, assegurando a aplicação da regulamentação aplicável;
- II - analisar os resultados individuais e das unidades participantes apresentados pelo gestor, mediante avaliações semestrais ou em outra periodicidade que entender necessária, e propor as medidas adequadas que visem ao aperfeiçoamento do teletrabalho;
- III - apresentar relatório anual ao presidente do TJMMG, com parecer fundamentado sobre os resultados auferidos e dados sobre o cumprimento dos objetivos do teletrabalho;
- IV - apreciar informação do gestor da unidade sobre o quantitativo de servidores em regime de teletrabalho e emitir parecer a respeito, a ser encaminhado ao presidente;
- V - receber, analisar e deliberar sobre pedidos e questionamentos com relação ao teletrabalho;
- VI - analisar e deliberar, fundamentadamente, sobre os casos omissos, propondo ao presidente do TJMMG a solução que se apresentar mais adequada ao caso;
- VII - desenvolver, disponibilizar e manter atualizada cartilha virtual sobre o teletrabalho, contendo esta Resolução, a(s) portaria(s) envolvida(s) e demais normas e instruções, inclusive com orientações sobre ergonomia, prevenção da saúde física e mental, bem como relação de perguntas e respostas aplicáveis ao tema;
- VIII - realizar o acompanhamento do teletrabalho, ouvindo gestores e teletrabalhadores;
- IX - apresentar proposta de revisão desta Resolução e da portaria regulamentadora quando detectar a necessidade de atualização.

Parágrafo único. As entrevistas e os acompanhamentos individuais ou coletivos serão realizados, preferencialmente, por videoconferência, podendo ocorrer presencialmente em casos excepcionais.

CAPÍTULO VI DA EQUIPE DE TRABALHO REMOTO

Art. 25. Fica autorizada a criação de Equipe de Trabalho Remoto para constituição de grupos de trabalho ou forças-tarefas especializadas para o desenvolvimento de teses jurídicas, soluções teóricas, pesquisas empíricas e estudos de questões complexas, nos termos da Resolução n. 375 do CNJ, de 2 de março de 2021.

Parágrafo único. A Equipe de Trabalho Remoto poderá ser composta por magistrados e servidores lotados em quaisquer unidades jurisdicionais ou administrativas, que deverão atuar em teletrabalho na equipe, sem qualquer prejuízo da atividade exercida na unidade de origem.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 26. O magistrado ou servidor em teletrabalho participará das substituições automáticas previstas em regulamento do Tribunal, independentemente de designação, bem como das escalas de plantão.

Art. 27. Compete exclusivamente aos magistrados e servidores que optarem pelo exercício das atividades em regime de teletrabalho providenciar e manter as estruturas física e tecnológica necessárias.

Art. 28. A marcação de ponto eletrônico do servidor teletrabalhador será regulamentada em portaria conjunta do presidente com o corregedor.

Art. 29. Compete à Gerência de Informática viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas eletrônicos da Justiça Militar.

Art. 30. Será disponibilizada, no sítio eletrônico do TJMMG, no portal da transparência, lista atualizada dos magistrados e servidores que atuam no regime de teletrabalho.

Art. 31. Três meses após o início da implantação do teletrabalho na unidade, o gestor deverá apresentar à CGT o relatório descrito no inciso III do art. 20.

Parágrafo único. Baseada no relatório a que se refere o *caput*, detectada a necessidade e o interesse do gestor da unidade envolvida, a CGT deverá realizar reunião, por videoconferência, com o(s) servidor(es) e seu gestor, a fim de ajudar a equipe a acertar as dificuldades detectadas.

Art. 32. As disposições desta Resolução aplicam-se às situações de emergência sanitária, no que couber.

Art. 33. O presidente e o corregedor, por meio de portaria conjunta, regulamentarão esta Resolução.

Art. 34. Ficam revogadas as Resoluções n. 229, de 19 de outubro de 2020, e n. 231, de 9 de dezembro de 2020.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **FERNANDO ARMANDO RIBEIRO**
Presidente

DECLARAÇÃO
ANEXO ÚNICO (atende aos artigos 7º e 14, §§ 10 e 15 da
Resolução n. 256/2021 do TJMMG)

Eu, _____, matrícula: _____, lotado no(a) _____, DECLARO, para os fins de atendimento do disposto na Resolução TJMMG n. 256/2021, que recebi orientações, li e compreendi a Resolução e a(s) portaria(s) que regulamenta(m) o teletrabalho na Justiça Militar de Minas Gerais e que disponho de espaço físico adequado e com privacidade, mobiliário ergonômico, acesso à internet adequado e equipamento de informática, próprio ou fornecido pelo Tribunal, adequados para executar minhas atividades laborais em regime de teletrabalho, comprometendo-me a manter as condições do local adequadas e seguras durante todo o período em que estiver laborando no regime de teletrabalho. Belo Horizonte, ____ de _____ de 202__.

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

AVISO DE INTENÇÃO - Adesão à Ata de Registro de Preços

O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais torna público, nos termos do art. 20, §1º, do Decreto nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços nº 25/2021 do Município de Sabará/MG, referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2021, para aquisição de 50 (cinquenta) microcomputadores. Valor: R\$309.000,00 (trezentos e nove mil reais). Fornecedor: Enterprise Comercio e Soluções em TI Ltda. CNPJ: 22.777.689/0001-06.

PORTARIA N. 1.418, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a escala de férias dos juízes da Primeira Instância da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais para o primeiro semestre de 2022.

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 14, inciso XXI, e 65 do Regimento Interno deste Tribunal,

Resolve:

Art. 1º A escala de férias dos juízes da Primeira Instância da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, referente ao primeiro semestre de 2022, será a descrita no quadro abaixo:

Juiz	Período (s) de Férias
Daniela de Freitas Marques	de 03 de março a 01 de abril
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos	de 1º de fevereiro a 2 de março
André de Mourão Motta	de 18 de abril a 02 de maio e de 1º a 15 de junho
João Libério da Cunha	de 16 de maio a 15 de junho

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador FERNANDO ARMANDO RIBEIRO
Presidente

PORTARIA N. 1.421, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a escala de férias dos desembargadores do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais para o primeiro semestre de 2022.

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 14, inciso XX, e art. 65 do Regimento Interno,

Resolve:

Art. 1º A escala de férias dos desembargadores do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, referente ao primeiro semestre de 2022, será a descrita no quadro abaixo:

DESEMBARGADOR	PERÍODO(S) DE FÉRIAS
---------------	----------------------

Fernando Armando Ribeiro	de 2 a 31 de maio
Osmar Duarte Marcelino	de 2 a 31 de maio
Rúbio Paulino Coelho	de 1º de fevereiro a 2 de março
Jadir Silva	de 1º a 30 de junho
Sócrates Edgard dos Anjos	de 2 a 31 de maio
Fernando Galvão da Rocha	de 1º a 30 de junho
James Ferreira Santos	de 2 a 31 de maio

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador FERNANDO ARMANDO RIBEIRO
Presidente

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Gerência Administrativa do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais torna público aos interessados do ramo pertinente que irá promover a licitação na forma seguinte:

Procedimento Licitatório nº 12/2021
Pregão nº 15/2021 (na forma eletrônica)
Processo de Compra SIAD nº 60/2021

MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições deste EDITAL, dos seguintes serviços e produtos:
- LOTE 1 - Renovação do suporte e garantia, diretos do fabricante, para o Servidor DELLEMC POWEREDGE R630 - service tag (1QRPLG2) pelo período de 12/01/2022 até 13 de outubro de 2023, Tipo de Garantia: ProSupport Missão Crítica (PSMC) 2H7X24 On-Site;
- LOTE 02 - Aquisição de 04 (quatro) Licenças por assinatura do Software Microsoft Power BI Pro, plataforma Windows 64 bits, idioma português Brasileiro para uso na JMEMG pelo período mínimo de 36(trinta e seis) meses;
- LOTE 03 - Aquisição de gaveta de discos para o Storage HP MSA 2040 em produção no TJMMG, instalados e configurados e com a devida garantia e suporte do fabricante.

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: dia 15/12/2021 às 11:00min (onze horas), por meio do site www.compras.mg.gov.br.

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado por meio do site www.compras.mg.gov.br até a data e horário marcados para abertura da sessão.

O Edital encontra-se à disposição nos sites www.tjmmg.jus.br, link "Licitações" e www.compras.mg.gov.br. Demais informações pelo telefone (31) 3274-1566 ou e-mail: licitacao@tjmmg.jus.br.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Gerência Administrativa do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais torna público aos interessados do ramo pertinente que irá promover a licitação na forma seguinte:

Procedimento Licitatório nº 13/2021
Pregão nº 16/2021 (na forma eletrônica)
Processo de Compra SIAD nº 61/2021

MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada em sistemas de proteção contra quedas, para prestação de serviços de elaboração de projeto, execução das instalações e serviços contínuos de inspeção e de manutenção, relativos a linhas de vida, pontos de ancoragem, guarda corpo, passarela móvel de circulação e escada de acesso seguro, no edifício sede do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, incluindo equipamentos, ferramentas e materiais necessários, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições deste EDITAL.

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: dia 15/12/2021 às 10:30min (dez horas e trinta minutos), por meio do site www.compras.mg.gov.br.

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado por meio do site www.compras.mg.gov.br até a data e horário marcados para abertura da sessão.

O Edital encontra-se à disposição nos sites www.tjmmg.jus.br, link "Licitações" e www.compras.mg.gov.br. Demais informações pelo telefone (31) 3274-1566 ou e-mail: licitacao@tjmmg.jus.br.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000123-11.2021.9.13.0000

Referência: Processo n. 0001872-07.2015.9.13.0001

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Desembargador Jadir Silva

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Adilson Cícero de Oliveira

Defensora Pública: Maria Cristina Ferreira de Carvalho (MADEP 0252)

Dispositivo do acórdão: acordaram os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em passar pela preliminar – de perda de objeto da presente representação – suscitada pela defesa.

No mérito, também por unanimidade, acordaram em dar provimento à representação ministerial, para decretar a perda de graduação do representado Adilson Cícero de Oliveira, em virtude de sua condenação criminal com pena privativa de liberdade superior a dois anos nesta Justiça especializada, registrando tratar-se de ex-3º Sgt PM, excluído devido a sua submissão ao Processo Administrativo-Disciplinar de Portaria n. 104.530/2016-12º BPM, decorrente de decisão administrativa.

Em razão da ausência justificada do desembargador presidente, a sessão foi presidida pelo vice-presidente desembargador Osmar Duarte Marcelino.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – CRIMES DE CORRUPÇÃO PASSIVA, VIOLAÇÃO DE SIGILO PROFISSIONAL E PREVARICAÇÃO – CONDENAÇÃO CRIMINAL A UMA PENA DE 3 (TRÊS) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO – PRELIMINAR DE PERDA DE OBJETO PELO FATO DE O REPRESENTADO JÁ TER SIDO EXCLUÍDO ADMINISTRATIVAMENTE PELA PMMG NÃO ACOLHIDA – INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E CRIMINAL – COMPLEMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL PARA APLICAÇÃO DA PENA ACESSÓRIA DO ARTIGO 102 DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – NO MÉRITO, CONDUTAS GRAVES QUE ATENTAM CONTRA A CREDIBILIDADE E O PRESTÍGIO DA PMMG NA SOCIEDADE MINEIRA – PERDA DA GRADUAÇÃO DO REPRESENTADO – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO MINISTERIAL.

- O art. 125, § 4º, da Constituição Federal de 1988 eliminou a possibilidade de exclusão automática das praças das Instituições Militares Estaduais (IMEs), nos termos do art. 102 do CPM, somente aplicável às praças das Forças Armadas.

- A Polícia Militar não pode manter em seus quadros profissionais descompromissados com a causa pública, preocupados em auferir vantagens indevidas, violar sigilos profissionais e prevaricar, comprometendo todo o conjunto de ações e esforços em prol da segurança pública.

- As condutas praticadas pelo representado comprometem e incompatibilizam a sua permanência nas fileiras da PMMG.

- Perda da graduação.

- Procedência da representação ministerial.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0000524-17.2016.9.13.0001 (físico)

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Sd PM Pedro Paulo Potenza de Souza

Advogado(a/s): Yago Abrão Costa (OAB/MG 166968) e outro(a/s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar a preliminar suscitada pela defesa de prevenção da 2ª Câmara, determinando o encaminhamento dos autos ao eminente desembargador Fernando Galvão da Rocha, prevento, para a conclusão do julgamento deste processo.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL LEVE – DENÚNCIA RECEBIDA – ARGUIÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO/IMPEDIMENTO DO MAGISTRADO A QUO, ACOLHIDA NA 2ª CÂMARA – ANULAÇÃO DOS ATOS DECISÓRIOS – NOVO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA – CONDENAÇÃO DO RÉU – EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS – RECURSO DE APELAÇÃO DISTRIBUÍDO À 1ª CÂMARA – SESSÃO DE JULGAMENTO – PROVIMENTO DO RECURSO, POR MAIORIA, PARA ACOLHER A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE DO RÉU PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – EMBARGOS INFRINGENTES OPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – PROVIMENTO DO RECURSO PARA RESGATAR O VOTO VENCIDO E AFASTAR O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO – RETORNO DOS AUTOS À 1ª CÂMARA PARA EXAME DAS DEMAIS TESES DO APELO DEFENSIVO – SESSÃO DE JULGAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO – ARGUIÇÃO DA DEFESA DE PRELIMINAR DE PREVENÇÃO DA 2ª CÂMARA PARA JULGAR O FEITO, JÁ QUE HAVIA DECIDIDO ANTERIORMENTE PELO IMPEDIMENTO DO MAGISTRADO A QUO – SUSPENSÃO DO JULGAMENTO – VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO – REMOÇÃO DO DESEMBARGADOR QUE DECIDIU A EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO/IMPEDIMENTO DA 2ª PARA A 1ª CÂMARA – PREVENÇÃO DESLOCADA PARA A 1ª CÂMARA – PREVENTO O DESEMBARGADOR QUE ANTECEDEU AOS OUTROS E ATUOU NA PRÁTICA DE ATO DECISÓRIO DE DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DO MAGISTRADO A QUO, PARA O QUAL OS AUTOS DEVEM SER ENCAMINHADOS – PRELIMINAR REJEITADA.

- O desembargador Fernando Galvão da Rocha foi o relator da exceção de suspeição/impedimento do juiz Marcelo Adriano Menacho dos Anjos, quando atuava na 2ª Câmara, cujo voto condutor da decisão colegiada acolheu e declarou o impedimento do magistrado, anulando todos os atos decisórios praticados.

- Como o desembargador Fernando Galvão foi removido para a 1ª Câmara, nos termos do artigo 94 do CPPM e do artigo 113 do Regimento Interno deste Tribunal, ficou prevento para a relatoria da presente apelação criminal.

- Encaminhamento dos autos ao desembargador prevento para a conclusão do julgamento do presente recurso de apelação.

- Rejeição da preliminar suscitada pela defesa de prevenção da 2ª Câmara.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

52952MG => 1; 56492MG => 1; 77819MG => 1; 106073MG => 1; 106114MG => 1; 112330MG => 1; 156085MG => 1;

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0003199-76.2018.9.13.0002

Réu: Ederson Lemos => CERTIFICO que em 30/11/2021, o presente feito passou a tramitar no SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificada) através do nº 2000807-21.2021.9.13.0004, conforme determinado na Portaria Conjunta nº 22/2018, publicada em 01/02/2018. CERTIFICO, ainda, que a presente execução refere-se à condenação de 3(três) anos, 1(um)mês e 3(três) dias de reclusão, imposta nos autos nº 0003199-76.2018.9.13.0002, por infração do artigo 1º inciso I alínea "a" da Lei 9.455/97 (tortura), transitada em julgado em 14/10/2021. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.